



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO Nº 052/2023

PROJETO DE LEI Nº 349/2022

**FICA INSTITUÍDO A CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO
SOBRE A PREMATURIDADE DENOMINADA "NOVEMBRO
ROXO" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído a campanha de sensibilização sobre a prematuridade denominada "Novembro Roxo", no âmbito do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo tem o objetivo de realizar atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e de suas famílias.

Art. 2º A campanha "Novembro Roxo" terá como finalidade:

I - Promover eventos, palestras e seminários para sensibilização da população acerca da importância do enfrentamento do parto prematuro;

II - Ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio de fixação de cartazes e por meios de comunicação acessíveis à população;

III - Conscientizar sobre a importância da realização do pré-natal e informar sobre os cuidados que as gestantes devem ter durante a gravidez para evitar a prematuridade;

IV - Direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;

V - Promover políticas públicas de prevenção da prematuridade;

VI - Contribuir para a redução dos casos de partos prematuros no município.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

Art. 3º A campanha Novembro Roxo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização da campanha "Novembro Roxo".

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 18 de maio de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 18 de maio de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Presidente

1ª Secretária